



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N° 668/2012

Altera o art. 109-B, da Lei nº 115/2002, que trata dos requisitos para a concessão da licença-prêmio assiduidade.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, **Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pelo art. 50, inciso VI, da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 109-B, da Lei nº 115/2002, que trata da licença-prêmio assiduidades dos servidores públicos municipais, passa a vigorar com o seguinte acréscimo no inciso II, letra “a”, mantendo-se o restante da redação:

“Art. 109-B - A licença prêmio não será concedida ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou multa;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença na família, **exceto quando a licença tenha sido utilizada para acompanhar enfermidade de cônjuge, filho(a) solteiro(a) ou pai e/ou mãe, no limite de 30(trinta) dias, consecutivos ou não;**
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) licença para prestar serviço militar.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO(RS), 08 DE MAIO DE 2012.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e publique-se.

Fábio Mayer Barasuol, Secretário Municipal da
Administração, Planejamento e Fazenda.